



Mantenedora
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO
OBJETIVO – ASSUPERO

Mantida
FACULDADE DO PIAUÍ - FAPI

**ESTATUTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA
JURÍDICA-NPJ DO ESCRITÓRIO DE
ASSISTÊNCIA JURÍDICA - EAJ DA
FACULDADE DO PIAUÍ - FAPI**

TERESINA - PI



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Escritório de Assistência Judiciária - EAJ da Faculdade do Piauí - FAPI, é órgão do Curso de Direito da Faculdade do Piauí e tem sede na Avenida Homero Castelo Branco, nº 2275, bairro Horto Florestal, em Teresina, Piauí.

Art. 2º - O Escritório de Assistência Judiciária da FAPI tem por finalidade:

I – Defender o Direito, a liberdade e a Justiça;

II – Promover e incentivar o desenvolvimento de seus membros e de formas alternativas de solução de conflitos;

III – Prestar assistência judiciária gratuita aos necessitados;

§ 1º - Necessitado, para efeitos do presente Estatuto, é aquele que não possui condição econômica para custear o serviço profissional de advogado sem grande prejuízo de sustento próprio e/ou de sua família.

§ 2º - Em caso de dúvida quanto à condição de necessitado, o caso deverá ser decidido pelo Coordenador do EAJ.

CAPÍTULO II – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

Art. 3º - O EAJ da FAPI é composto por:

I – Seu patrimônio;

II – Seu Coordenador;

III – Seus Orientadores;

IV – Seus Estagiários;

V – Seus Colaboradores.

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O Patrimônio do EAJ é constituído pelos bens e direitos que possui e vier a possuir, conforme previsão em seu Regimento Interno.

SEÇÃO II – DO COORDENADOR

Art. 5º - A Coordenação do EAJ pode ser exercida pelo próprio Coordenador do Curso de Direito, ou por um professor nomeado pelo Coordenador do Curso de Direito, estando vinculado e subordinado ao mesmo, o qual será o responsável pela representação formal e supervisão geral do Escritório.

SEÇÃO III – DOS ORIENTADORES

Art. 6º - Os orientadores, nomeados pelo Coordenador do EAJ, deverão necessariamente ser professores da FAPI, advogados regularmente inscritos na OAB, seção do Piauí e têm a função de prestar esclarecimentos aos Estagiários a respeito de atendimento, feitura das peças processuais, atos praticados em audiência, verificação de autos em Cartório e estudos relativos aos casos do Escritório.



§ 1º - Os orientadores deverão, juntamente com os estagiários responsáveis pelos casos, assinar as petições e outras peças privativas de advogado, assim como participar das audiências previamente confirmadas na Agenda.

§ 2º - Os orientadores, para todos os efeitos, são responsáveis pelos processos a que tenham subscrito, a menos que se prove o contrário, sem prejuízo da responsabilização dos Estagiários, nos termos do Estatuto, Regimento Interno e da Lei.

§ 3º - Em casos de convênio com a Defensoria Pública, o Defensor Público responsável pelo anexo da Defensoria Pública junto ao Núcleo de Prática da FAPI poderá ser também professor da FAPI e acumulará as atribuições de orientador de uma das turmas de estágio do EAJ conforme deliberado com a Coordenação do EAJ e o que mais ficar estabelecido no respectivo convênio firmado entre a Faculdade e a Defensoria Pública do Estado.

SEÇÃO IV – DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 7º - São Estagiários do Escritório de Assistência Judiciária os acadêmicos do Curso de Direito da FAPI que:

- I – Estiverem regularmente matriculados do 7º ao 10º período do curso de graduação;
- II – Forem escolhidos em exames realizados pela Banca Entrevistadora organizada pelo Coordenador do EAJ ou estiverem cursando as disciplinas de prática jurídica e assim forem designados pelo respectivo docente para estágio no EAJ;

Art. 8º - Os Estagiários poderão optar pelo desempenho das funções de Atendentes ou Vareiros, prestando compromisso no início de seus trabalhos apresentando relatórios semanais aos orientadores e um relatório circunstanciando em seu desligamento, nos moldes do Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os estagiários, que poderão ser ao mesmo tempo Atendentes e Vareiros, poderão ser representados por um Estagiário Supervisor.

Art.9º - Os Estagiários Atendentes deverão obedecer aos dias e horários estabelecidos no Regimento Interno ou na planilha de rodízio do professor Orientador para o recebimento da clientela no Escritório, cabendo o atendimento direto do cliente, sendo auxiliado por outros estagiários nas anotações gerais do caso e organização da documentação e agenda.

Art. 10º - Os Estagiários Vareiros deverão obedecer aos dias e horários estabelecidos no Regimento Interno ou na planilha de rodízio do professor Orientador para a permanência no Escritório, percorrendo os Fóruns e departamentos públicos, atentando, quanto à divisão de trabalho o que dispõe o Regimento Interno.

Art. 11 – Os Estagiários do EAJ poderão, conforme entendimento dos Orientadores e com a autorização do coordenador, acumular as funções e responsabilidades de atendentes e vareiros, ficando assim responsáveis pelo acompanhamento integral dos processos relativos às ações dos clientes que receberem desde o primeiro atendimento.



Parágrafo Único – Os estagiários poderão promover a inscrição de estagiário junto à OAB/PI.
SEÇÃO V – DOS COLABORADORES.

Art. 12 – São colaboradores, os advogados formados pela FAPI, regularmente inscritos na OAB/PI que, não sendo professores da FAPI, forem admitidos, em caso de necessidade, como Colaboradores Orientadores, pela Comissão de Desenvolvimento. São colaboradores, também, todos os acadêmicos matriculados a partir do 7º período do Curso de Direito da FAPI que forem inscritos no Grupo de Estudos do Direito e admitidos, em caso de necessidade, como Colaboradores Estagiários, pela Comissão de Desenvolvimento.

Parágrafo Único – Os colaboradores terão as mesmas obrigações dos Orientadores e Estagiários, sujeitando-se a todos os termos do presente Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13 – São órgãos do EAJ:

I – A Coordenação

II – A Comissão de Desenvolvimento

III – A Comissão de Disciplina

IV – A Secretaria

SEÇÃO I – DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 14 – A Comissão de desenvolvimento tem a função precípua de planejar e determinar as modificações necessárias ao bom funcionamento do Escritório de Assistência Judiciária.

§ 1º - A Comissão de desenvolvimento é composta pelo professor coordenador do EAJ, por dois professores orientadores e um estagiário, escolhido entre seus pares ou por indicação dos Orientadores. A escolha do Estagiário deve ser anual, podendo haver recondução à função.

§ 2º - A Comissão de Desenvolvimento terá reunião sempre por provocação do coordenador do EAJ ou pelo coordenador do curso de direito ou por iniciativa de um dos professores orientadores do EAJ, devendo haver convocação por edital assinado pelo coordenador do EAJ e afixado no quadro de avisos da Secretaria do EAJ e do Curso de Direito.

§ 3º - A Comissão de Desenvolvimento será reunida e dará início aos trabalhos, em primeira convocação, quando estiverem presentes pelo menos três de seus membros, e, em segunda convocação, quando presentes pelo menos dois de seus membros.

§ 4º - A Segunda convocação deverá ser efetivada através de edital com antecedência mínima de cinco dias, nos três dias seguintes à primeira reunião não realizada.

§ 5º - A Comissão de Desenvolvimento é presidida pelo Coordenador do Curso de Direito e secretariada por um dos professores orientadores, que elaborará a pauta da reunião assim como a respectiva ata, que será arquivada em arquivo próprio da Secretaria do EAJ.

Parágrafo Único – Para escolha dos integrantes a que se refere o § 1º deste artigo, considerar-se-á como Orientadores ou Estagiários os Colaboradores regularmente admitidos.

Art. 15 – A votação da Comissão de Desenvolvimento será nominal e aberta, sendo que o Coordenador do EAJ tem direito ao voto de desempate.



SEÇÃO II – DA COMISSÃO DE DISCIPLINA

Art. 16 – A Comissão de Disciplina tem a função de desenvolver procedimentos apuratórios visando a identificar irregularidades praticadas por Orientadores, Funcionários ou Estagiários no exercício das funções no EAJ, decidindo qual a penalidade a ser aplicada.

Art. 17 – A Comissão de Disciplina é integrada pelo Coordenador do Curso de Direito, pelo Coordenador do EAJ, um professor Orientador e um Estagiário, estes últimos escolhidos entre seus pares.

§ 1º – A escolha do Estagiário deve ser anual, podendo haver recondução à função.

§ 2º – Consideram-se Orientadores ou Estagiários, para fins deste artigo, os Colaboradores regularmente admitidos.

Art. 18 – A Comissão de Disciplina é presidida pelo Coordenador do Curso de Direito ou pelo Coordenador do EAJ, e secretariada por um dos Orientadores, que contará com a assistência do membro Estagiário nas tomadas de depoimento e obtenção de outras provas necessárias à identificação das irregularidades noticiadas e os seus autores.

Art. 19 - A Comissão de Disciplina será reunida por determinação do Coordenador do EAJ ou do Coordenador do Curso de Direito, sempre que julgar procedente notícia de irregularidade a ele formulada, ocasião em que será instaurado Procedimento Apuratório pelo Coordenador do EAJ, que deverá ao final formular relatório circunstanciado.

Art. 20 - A Comissão de disciplina poderá aplicar a pena de advertência em votação nominal e aberta na qual o presidente terá voto de desempate.

§ 1º - A pena de advertência será oral e reservada.

§ 2º - Aplicar-se-ão, completamente, as regras estabelecidas em Regimento Interno, para o procedimento disciplinar, reservando-se o direito ao contraditório e à defesa ampla.

§ 3º - A votação deverá contar com todos os membros da Comissão, regulando-se a matéria pelas regras contidas no Regimento Interno.

Art. 21 - A pena de exclusão de estagiário dos quadros do EAJ somente poderá ser aplicada pelo Coordenador do EAJ ou pelo Coordenador do Curso de Direito, que considerará os votos da Comissão de Disciplina, não ficando, contudo, adstrito a eles.

Art. 22 - O acusado terá direito a ampla defesa e os recursos obedecerão à ordem da organização hierárquica do EAJ/FAPI.

Parágrafo Único – De toda e qualquer decisão final da comissão de disciplina caberá um último pedido de reconsideração para a Coordenação Pedagógica da FAPI.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA

Art. 23 - A Secretaria é formada pelo funcionário da FAPI que terá a incumbência de registrar toda a documentação dos membros do Escritório, responsabilizando-se pelo setor de agenda, e



administrar os custos e receitas do serviço, relatando mensalmente a movimentação do caixa ao Coordenador do EAJ e ao setor competente da faculdade FAPI.

Art. 24 - As verbas arrecadadas com os honorários arbitrados em ações patrocinadas pelo EAJ, reverterão em proveito dos advogados componentes do próprio EAJ.

Art. 25 - Não será admitida a cobrança por parte de Estagiários e Orientadores, de honorários e gratificação de qualquer natureza, devendo o cliente necessitado arcar somente com as despesas relativas à obtenção de documentação estritamente necessária.

Art. 26 - O Escritório poderá contar com um Fundo de Caixa para custear despesas dos Orientadores e Colaboradores no exercício das funções.

Parágrafo Único – Os honorários de sucumbência devidos nas causas que correrem sob o patrocínio dos advogados do EAJ poderão, desde que se constitua efetivamente o Fundo de Caixa do EAJ, ser a ele destinados.

Art. 27 - O Coordenador do EAJ enviará a Seccional da OAB, a cópia do Regimento Interno e Estatuto, sempre que houver modificações normativas.

Teresina, 05 de dezembro de 2014.

Profa. Aurélio Lobão Lopes
Coordenação do Curso de Direito – FAPI
Coordenação do EAJ – FAPI

Profa. Márlia Socorro Lima Riedel
Coordenação Pedagógica